

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Cx 341



PROCESSO Nº 899 / 82

1ª JCI-GOIANIA

RECLAMANTE:

Endereço

EDVALDINO BARROS DA SILVA
Rua 11 n. 649 - Vila Sta Tereza
Campinas - Nesta

ADVOGADO:

Endereço

DR. VICTOR GONÇALVES
Avenida Goiás n. 606 - Edf. Minas
bank - 3º andar - s/305 - Praça do
Bandeirante - Centro - Nesta

RECLAMADO:

Endereço

FRIGORÍFICO BOIVI LTDA.
Av. José M. de Miranda n. 607 Vi-
la Sta Tereza - Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : dif. de 13º, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de abril
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com seis documentos.
Eu, *Alves* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

03/06/82 às 13:35hs.

= ACORDO =

07.06.82

899/82

RECLAMANTE:	Edvaldino Barros da Silva		
RECLAMADO:	Frigorífico Boivi Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 06.04.82	Nº 1797/82
	OBJETO: dif.13º sal., dif.de férias, FGTS, etc.		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Victor Gonçalves	
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	AUDIÊNCIA: dia 03.06.82 às 13,35hs		

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da

JCJ de Goiânia - Go

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 15/09/82
S. DISTRIBUIÇÃO

02
h

DIST. Nº 1797/82
J.C.J.

Diz EDVALDINO BARROS DA SILVA, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Graxaria,

residente e domiciliado nesta Capital na rua 11, nº 649 - Vila Sta Tereza - Campinas Atráves da Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Goiás e D.F.

via do advogado, abaixo-assinado (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Avenida Goiás nº 606 - Edifício Minasbank - 3º andar, sala 305 - Praça do Bandeirante - Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra FRIGORÍFICO BOIVI LTDA;

sediada na Av. José M. de Miranda, nº 607 - Vila Sta Tereza.
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 05 de outubro de 1981;
- 3) - Que, o Reclamante foi demitido em 16 de março de 1982 e seu salário era de Cr\$ 10.200,00 + 20% de insalubridade;
- 4) - Que, o reclamante foi admitido em 05 de outubro de 1981 e só teve a sua carteira de trabalho anotada em 02 de janeiro de 1982;
- 5) - Que, o reclamante trabalhava das 7:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 19:00 horas, e nunca recebeu horas extras, dias, existiam que trabalhava até as 2:00 horas do dia imediato;
- 6) - Que, o salário mínimo profissional do reclamante, conforme convenção anexa e a partir de 1º de novembro de 1981 era de Cr\$ 11.128,00 e percebia Cr\$ 10.200,00, tendo diferenças;
- 7) - Que, foi despedido e recebeu as reparações a menor.

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes; e retificação na CTPS:

03
R

Diferença de 13º salário de 1982 - recebeu Cr\$ 2.550,00 e deveria receber Cr\$ 3.338,40, ou seja, 3/12 avos de Cr\$ 11.128,00 + Cr\$ 2.225,60 de insalubridade.....Cr\$	788,40
13º salário de 1981 - 3/12 avos do tempo anterior a anotação da carteira de trabalho.....Cr\$	3.338,40
Diferença de férias - recebeu Cr\$ 2.550,00 e deveria perceber Cr\$ 6.676,80, ou seja, 6/12 avos de Cr\$ 11.128,00 (sal. m; profissional) e Cr\$ 2.225,60 de insalubridade.....Cr\$	6.421,80
Diferença de salários a partir de 1º/11/81 - recebia Cr\$ 10.200,00 + Cr\$ 2.040,00 fr insalubridade e deveria receber Cr\$ 11.128,00 e Cr\$ 2.225,60 (insalubridade sobre o mínimo profissional) 4 meses e 16 dias X Cr\$ 1.113,60 p/mês.....Cr\$	5.048,32
FGTS sobre a diferença de salários.....Cr\$	627,30
Total.....Cr\$	16.224,22

Pede também a condenação de honorários advocatícios conforme pedido de assistência (doc. anexo) e previstos na Lei nº 5.584 / 70.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 16.224,22 (dezeseis mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte e dois centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 1º de abril de 1982.


pp Victor Gonçalves,
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E D. F.

FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1955 E RECONHECIDA EM 24/2/1956

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - GOIÂNIA - GOIÁS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDVALDINO BARROS DA SILVA, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Graxaria, residente à rua 11, nº 649, Vila Sta Teraza - Campinas. através da Federação dos trabalhadores na Indústria no Estado de Goiás e D.F.

OUTORGADO: VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. - Go, sob o nº913 e com o CPF 002873261/87, residente e domiciliado nesta Capital.

PODERES: Para oferecer ação reclamatória trabalhista por assistência da Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Goiás e Distrito Federal em nome do outorgante, inorganizado em Sindicato e contra a firma FRIGORÍFICO BOIVI LTDA,

podendo arrolar testemunhas, reinquirir, juntar documentos, fazer acordos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução, variar de ação e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes. para receber e dar quitação.

Goiânia, 19 de abril de 1982.

Edvaldino Barros da Silva.

RECEBIDO CAMBIO DE GOIÁS
19. TABELIONATO
Dei. João Cândido de Oliveira
Em 19 de abril de 1982
O Tabelião
João Cândido de Oliveira
Tabelião de Goiânia



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E D. F.

FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1955 E RECONHECIDA EM 24/2/1956

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - GOIÂNIA - GOIÁS

Ilmo. Senhor Presidente.

EDVALDINO BARROS DA SILVA, brasileiro, solteiro, industrial não organizado em sindicato, residente e domiciliado à rua 11, nº 649, Vila Sta Tereza - Campinas., nesta Capital, comparece perante V. Sa. a fim de, nos termos do artigo 14 e parágrafos da Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970.

Requerer lhe seja prestada assistência judiciária trabalhista.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 1º de abril de 1982.

Edvaldino Barros da Silva.

DEPARTAMENTO GERAL DE CLASSE
P. TABELIONATO
Ed. João Cândido de Oliveira

DESPACHO
Ao Departamento Jurídico

Autorizo o advogado desta entidade a quem este for dis-
tribuído, a prestar a assistência judiciária trabalhista requerida,
desde que entenda ser justa e legal a pretensão. No caso de ser inter-
posta ação trabalhista os honorários advocatícios deverão ser postu-
lados na inicial (art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia, 1º de abril de 1982.

Presidente da Entidade.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

" FRIGORIFICO BOIVI LTDA "

ENDEREÇO

" AV. JOSÉ M. DE MENDONÇA - 607 - V. SP. T. A "

ATIVIDADE

"INDU. ALI-

CGC/MF N.º

-02736130/0 01-12-

MATRÍCULA NO INPS

-02736130/0 01-12-:

EMPREGADO

" EDIVALDINO BARROS D. SILVA "

N.º DA CTPS

24.705

SÉRIE

00002-11

REGISTRO N.º

" FRA-

CARGO

UX.GR 7 - I-:

ADMISSÃO

EM 02 / 01 / 1982-:

DESLIGAMENTO

Em 16 / 03 / 1982

AVISO PRÉVIO

Em 16 / 02 / 1982

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em 02 / 01 / 1982

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 10.200,00-+20%insal

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos Cr\$ -x-
Aviso Prévio..... Cr\$ -x-
13.º Salário..... Cr\$ 2.550,00-:
Salário-Família..... Cr\$ -x-
Férias Vencidas..... Cr\$ -x-
Férias Proporcionais..... Cr\$ 2.550,00-:
Prejuízo 14/65..... Cr\$ -x-
Prejuízo 20/66..... Cr\$ -x-
Saldo de Salários..... Cr\$ 4.180,00-
Comissões..... Cr\$ -x-
SUB-TOTAL..... Cr\$ 9.180,00-

Horas Extras..... Cr\$ -
Gratificação..... Cr\$ -
Ad. Periculosidade..... Cr\$ -
Ad. Insalubridade..... Cr\$ 820,00-
Ad. Noturno..... Cr\$ -
FGTS:
Art. 9.º - 1.º mês..... Cr\$ 979,20-
2.º mês..... Cr\$ 392,00-
13.º Salário..... Cr\$ 214,00-
Art. 22:..... Cr\$ 257,53-
TOTAL BRUTO..... Cr\$ 11.832,73-

DESCONTOS

Previdência..... Cr\$ 633,25-
Previdência 13.º Salário..... Cr\$ 239,48-
Adiantamentos..... Cr\$ -x-
..... Cr\$ -x-
..... Cr\$ -x-

TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 10.960,00-

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 10.960,00- (DIZ MIL E NOVECENTOS E NOventa e seis).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DN-01/17/63-..... de 1982-:

Edivaldino Barros da Silva
EMPREGADO

FRIGORIFICO BOIVI LTDA.

EMPREGADORA-REPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro.....

Livro.....

Folha.....



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS

FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1955 E RECONHECIDA EM 24/2/1956

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA IN-
DÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E DIS-
TRITO FEDERAL, SITA À AV. TOCAN-
TINS Nº 744 CENTRO, E A FEDERAÇÃO
DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE GOIÁS,
SITA À AV. ANHANGUERA Nº 3.576
CENTRO, AMBAS EM GOIÂNIA-GO, TUDO
DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 611
DA CLT E SEUS PARÁGRAFOS.

Cláusula 1ª

- A presente Convenção Coletiva terá vigência de 01.11.81 à 31.10.82, com um reajuste salarial em 01.05.82, obedecendo para tal o INPC de maio/82;

Parágrafo Único

- Esta Convenção abrangerá todos os trabalhadores industriários do Estado de Goiás ainda não organizados em sindicato, exceto das categorias da Indústria da Construção e do Mobiliário, Indústria de Alimentação, Indústria de Carnes e Derivados e Indústria do Arroz, por terem Convenção própria;

Cláusula 2ª

- As Empresas representadas pela Federação Patronal acima qualificada, dentro de sua área de jurisdição, concederão a todos os seus empregados o reajustamento salarial de 40.9% (quarenta virgula nove por cento) igual ao INPC fixado para o mês de novembro, tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, 01.05.81 de conformidade com os artigos 1º e 2º, I, II e III, da Lei nº 6.708, de 30.10.79 e Lei nº 6.886, de 10.12.80.

Parágrafo Único

- Os empregados admitidos após o último reajuste salarial (01.05.81), terão também a correção



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS

FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1955 E RECONHECIDA EM 24/2/1956

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - GOIÂNIA - GOIÁS



salarial prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção de 1/6 (hum sexto) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias;

Cláusula 3ª

- De acordo com o Artigo 11 da Lei nº 6.708, de 30.10.79, as empresas concederão aos empregados, a título de produtividade, os seguintes percentuais:

- 3.1 Para os que recebem de 01 (hum) a 03 (três) salários mínimos, 4% (quatro por cento);
- 3.2 Acima de 03 (três) salários mínimos, até o teto de 20 (vinte) salários mínimos, 2% (dois por cento);

Cláusula 4ª

- O empregado que contar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma Empresa, terá um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor de seu salário.

Cláusula 5ª

- As deduções dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não atingirem equiparação salarial judicial, por transferência de função, localidade, por promoção, merecimento ou término de aprendizado;

Cláusula 6ª

- As empresas pagarão aos seus empregados, por ocasião das férias, além do previsto na CLT, o equivalente a 50% (cinquenta por cento), do salário, quando as mesmas forem concedidas, bastando para tanto que o empregado solicite o benefício 15 (quinze) dias antes do início do gozo das férias;

Cláusula 7ª

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, recolhimento feitos,



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS, E. D. F.

FUNDADA EM 15 DE MAIO DE 1951 E RECONHECIDA EM 14/10/1951

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - GOIÂNIA - GOIÁS

horas noturnas trabalhadas, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração;

Cláusula 8ª - A empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, a partir do início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-gestante ou alta médica;

Cláusula 9ª - As empresas concederão aos empregados estudantes, nos dias destinados às provas escolares, o direito de se ausentarem do trabalho 02 (duas) horas antes do término do expediente normal, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - Para gozar do benefício da cláusula anterior, os empregados terão que avisar ao empregador 48 (quarenta e oito) horas antes das referidas provas, comprovando a efetiva realização, até o dia da apuração do ponto mensal;

Cláusula 10ª - Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa, uniformes, macacões, fardamentos, peças, vestuários e equipamentos individuais de proteção, quando forem exigidos por Lei ou pelo empregador;

Cláusula 11ª - É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovarem através da CTPS, o exercício da função, pelo período igual ou superior a 12 (doze) meses, na função que vier ocupar.

Cláusula 12ª - As empresas que em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem, estadia ou mudança, necessárias ao cumprimento do serviço;

Cláusula 13ª - O reajuste beneficiará a todos os empregados inclusive aqueles que estiverem cumprindo aviso prévio, ou que receberem o aviso pecúnia na forma prevista em Lei;

Cláusula 14ª - Por ocasião do primeiro pagamento após o registro da presente Convenção na DRT/GO, as empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos), dos



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E. D. F.

FUNDADA EM 1º DE MAIO DE 1955 E RECONHECIDA EM 24/4/1956

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - GOIÂNIA - GOIÁS

salários de cada empregado;

Parágrafo 1º - As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, para crédito da Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Goiás/DF, conta nº 80.164-X, agência Central de Goiânia;

Parágrafo 2º - A Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Goiás/DF fornecerá, gratuitamente, a todas as empresas, guias para o referido recolhimento, nas quais deverá constar: nome do empregado; salário anterior e atual, data da admissão e o valor do desconto sofrido, ficando as empresas na obrigação de remeterem à Federação as 2ªs (segundas) vias autenticadas pelo Banco mencionado no parágrafo 1º, 10 (dez) dias após o referido recolhimento;

Parágrafo 3º - As importâncias arrecadadas serão canalizadas para o desenvolvimento da Federação, conforme autorização do Egrégio Conselho de Representantes, em reunião realizada em 24.05.81;

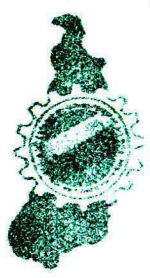
Cláusula 15ª - As empresas industriais, que vierem a se instalar na jurisdição da Entidade Patronal conveniente, ficarão na obrigação de cumprir todas as cláusulas presente Convenção;

Cláusula 16ª - Os aumentos e descontos previstos nesta Convenção, serão anotadas na Carteira de Trabalho do empregado;

Cláusula 17ª - Os empregados admitidos após a data-base, sofrerão o desconto a que se refere a cláusula 14ª (décima quarta), desde que não tenha sofrido o referido desconto na empresa anterior;

Cláusula 18ª - Fica fixado o prazo de 07 (sete) dias, no máximo, para o acerto final com o empregado desligado da Empresa;

Parágrafo 1º - A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguar-



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS E D. F.

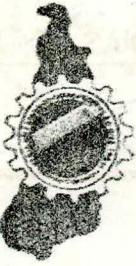
FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1950 E RECONHECIDA EM 24/2/1956

ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - GOIÂNIA - GOIÁS

dando o acerto final;

- Parágrafo 2º - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior será feito pelo empregador ao empregado, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mês;
- Cláusula 19ª - As empresas fornecerão aos empregados dispensados, quando o mesmo solicitar, declaração de rendimentos, para efeitos de declaração de Imposto de Renda e Atestado de Afastamento e Salários (AAS), para fins legais;
- Cláusula 20ª - A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção ficará sujeita de pleno direito, a uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total dos salários dos empregados atingidos pela infração, repetindo-se mês a mês até o efetivo cumprimento da cláusula violada. A multa reverterá em favor do empregado ou empregados atingidos, e se disser respeito ao atraso no vencimento dos prazos estabelecidos aos descontos ou recolhimentos convencionados na cláusula 14ª, a multa reverterá para a Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Goiás e Distrito Federal.
- Cláusula 21ª - As empresas concederão ampla liberdade para a Federação colocar em seus quadros de avisos, cópia da presente Convenção, bem como fiscalizar o cumprimento da mesma, quando assim lhe aprouver;
- Cláusula 22ª - As empresas se obrigam a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital para onde o empregado foi levado;
- Cláusula 23ª - Será considerado dia de descanso remunerado, o dia de finados;
- Cláusula 24ª - A empresa que dispensar o empregado alegando justa causa, deverá comunicar ao mesmo, por escrito, especificando o motivo da dispensa;



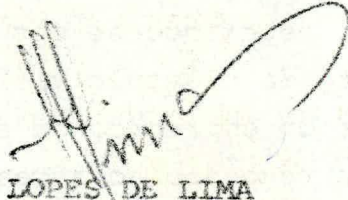
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS
FUNDADA EM 1.º DE MAIO DE 1953 E RECONHECIDA EM 24/2/1956
ÓRGÃO SINDICAL DE GRAU SUPERIOR
SEDE PRÓPRIA: Avenida Tocantins N.º 744 - Edifício Casa do Trabalhador - Caixa Postal 162 - Telefone 224-7222 - GOIÂNIA - GOIÁS

Cláusula 25ª - Os empregados que após o reajustamento do salário mínimo regional, passar a fazer jús apenas ao novo salário mínimo regional, terão um acréscimo de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sobre o mesmo;

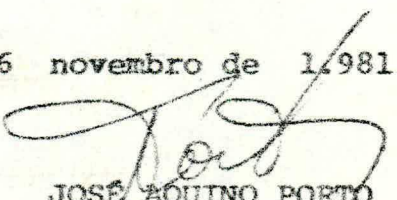
Cláusula 26ª - As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados, decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juízes de Direito, quando investidos na função de Juízes de Trabalho;

E por estarem justos e convencionados, assinam, a presente, as partes, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, após registro na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás:

Goiânia, 06 novembro de 1981.

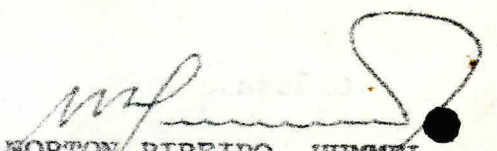

LUIZ LOPES DE LIMA

Federação dos Trabalhadores na
Indústria no Estado de Goiás/DF.


JOSÉ AQUINO PORTO

Federação das Indústrias
no Estado de Goiás.


JEOVAN BONIFÁCIO DA SILVA
Assessor Jurídico dos Empregados


NORTON RIBEIRO HUMMEL
Ass. Jurídicos dos Empregados.

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: CINCO

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 3797 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 03 de Junho de 1982, às 13:35 hrs, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 06 de Junho de 1982

[Assinatura]

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais



3ª feira

RECEBEMOS
EM
BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

INTIMAÇÃO N.º 2184/82
Proc: 899/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
EDVALDINO BARROS DA SILVA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás nº 382
2º andar - Centro, às 13:35 (treze e
trinta e cinco) horas do dia 03
(três) do mês de Junho - 82,
para a audiência relativa à reclamação acima referida, ocasião
em que V. Sª deverá oferecer a sua resposta, pena de revelia.
Em anexo, cópia da reclamação.

A
FRIGORÍFICO BOIVI LTDA
Av. José M. de Miranda
Nesta

1ª AUD: 03.06.82		not. 2184/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA 113 ABR 1982 DO SEED		N.º proc: 899/82	
DESTINATÁRIO		FRIGORÍFICO BOIVI LTDA	
ENDEREÇO		Av. José M. de Miranda nº 607 - Vl. Santa Tereza	
CIDADE		Goiânia	
ESTADO		Nesta	
RECEBIDO EM 14/ABR/82	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Mário Manoel da Silva Neto		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 899 / 82.

Aos 03 dias do mês de junho do ano de 1.982,
às 13:35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por EDVALDINO BARROS DA SILVA
contra FRIGORÍFICO BOIVI LTDA.
relativa a dif.de 13º salário, etc.

no valor de Cr\$16.224,22

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Victor...
Gonçalves e a recda. representada por Orcalino Dias Campos que pe-
diu a juntada de um documento, o que foi deferida.

A seguir, pelas partes foi feito acordo via do qual a
recda. pagará ao recte, por saldo do pedido, em dinheiro, a quan-
tia de Cr\$6.500,00, até 07 do corrente, pena da multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte, no importe de Cr\$642,00, isento.
Encerrou-se a audiência.

[Assinaturas manuscritas]
Vogal R. dos Empregadores
Vogal R. dos Empregados
Edvaldino Barros da Silva
Orcalino Dias Campos

[Assinatura manuscrita]
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF Ag. Op. Conta n° D

1009 009 902362 9

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta Proc. n° J.C.J. Guia n°

1ª 899/82 596/82

Reclamante Reclamado ☒ Depósito em dinheiro ☐ Depósito em cheque

Edvaldino Barros da Silva Frigorífico Boivi Ltda.

CL D Valor do depósito-Cr\$

20 5 6.500,00

O valor abaixo autenticado corresponde a: Acordo.

CL D Valor do levantamento-Cr\$

83 3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a o Dr. VICTOR GONÇALVES o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia, 07 de junho de 1982, às 17,30hs. 6.500,00

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria
Diretor de Secretaria - 1.ª JCC
Goiânia - Go.

Autenticação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 09 de 06 1.9 82 Al = kir

71
Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

7
Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Presidente

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto